



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2016 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 98.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Sr. **Manfried Rutzen**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob nº 430.862.099-68, residente e domiciliado na Rua Teotônia, 186, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a contratação da **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0041-50, com endereço à Rua Padre Anchieta, 527, Centro do Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP 89.887-000, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fulcro no artigo no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Mensal
1	7,00	Mês	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	3.967,14

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A presente licitação encontra fundamento legal no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVAS

3.2 **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0041-50, com endereço à Rua Padre Anchieta 527, Centro do Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP: 89887-000 é a única empresa pública que presta o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural o que impossibilita a competitividade.

3.3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço encontra-se muito aquém da média de mercado uma vez que o Município desembolsa valor muito maior com a manutenção de apenas um técnico e a Contratada atualmente mantém dois profissionais no município.



5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 As peças deverão ser fornecidas imediatamente visto que a máquina encontra-se parada o Município necessita retomar os trabalhos com a mesma.

6. CONTRATADA

6.1 **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0041-50, com endereço à Rua Padre Anchieta, 527, Centro do Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP 89.887-000.

6.2 **REPRESENTANTE LEGAL: Mircon Fruhaüf**, inscrito (a) no CPF sob o nº 732.719.189-53, e portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.851.235 SSPSC, Gerente Regional da Epagri de Palmitos SC, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, 1061, Bairro Nova Divinéia, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89870-000.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total contratado é de **R\$ 27.769,98 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)** já estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de transporte independentemente de distância e demais custos.

8.2 O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas mensais e subsequentes no valor de R\$ 3.967,14 (três mil novecentos e sessenta e sete reais e catorze centavos)

8.3 O primeiro pagamento será efetuado até 15º dia do mês de Maio de 2016.

8.4 As partes pactuam que o IR e o ISS serão retidos no ato do pagamento.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

9.2 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

9.3 Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondentes serão atualizadas de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

10. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação do presente termo a contratada será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

11. DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

15.1 Fica a encargo do Departamento de Agricultura o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora das peças os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	09
Unidade Orçament.	Departamento de Agricultura	01
Função	Agricultura	20
Subfunção	Extensão Rural	606
Programa	Assistência a Agricultura	0010
Atividade	Manutenção da Agricultura Municipal	2.011
Fonte	Recursos Ordinários	100

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.39.79.00.00 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

13. DA HABILITAÇÃO APRESENTADA

13.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

13.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

13.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

13.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

13.6 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.7 Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 1999;

13.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;

14.2 Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

14.3 Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;



14.4 Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;

14.5 Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município CONTRATANTE;

14.6 Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;

14.7 Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

14.8 Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

14.9 Responder danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;

14.10 Conduzir a entrega dos produtos com estrita observância do contido no Edital de Licitação n.º 18/2016;

14.11 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento da entrega dos produtos;

14.2 Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou, bem como do Plano Anual de Trabalho – PAT.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

15.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Agricultura, o cumprimento do contrato a ser assinado com a(s) licitante(s) vencedora(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) licitante(s) vencedora(s);

15.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

15.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.5 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

15.6 Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;

15.7 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.



16.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

16.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso entrega dos produtos ou entrega de produtos que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

16.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

17. DA RESCISÃO

17.1 A inexecução dos objetos a serem contratados assegurará ao Município o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

17.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato;

Anexo II: Documentos para a Habilitação.

18.2 Para conduzir a presente licitação ficam designados os servidores nomeados pela Portaria n.º 166/2015 de 04 de Maio de 2016 do Exmo. Prefeito Municipal;

18.3 O presente termo está condicionado as normas legais constantes Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

19 DO FORO

26.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Município de Riqueza/SC, 07 de Abril de 2016.

Manfried Rutzen
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2016 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2016

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Manfried Rutzen**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 430.862.099/68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0041-50, com endereço à Rua Padre Anchieta, 527, Centro do Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP 89.887-000, neste ato representada pelo Gerente Regional da Epagri de Palmitos SC, Sr. **Mircon Fruhaüf**, brasileiro maior, Gerente Regional da Epagri de Palmitos SC, inscrito (a) no CPF sob o nº 732.719.189-53, e portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.851.235 SSPSC, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, 1061, Bairro Nova Divinéia, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89870-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Orgânica Municipal e Inexigibilidade nº 02/2016, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 Contratação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT.

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Mensal
1	7,00	Mês	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	3.967,14

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

2.1 O valor total contratado é de **R\$ 27.769,98 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)** já estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de transporte independentemente de distância e demais custos.

2.2 O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas mensais e subsequentes no valor de R\$ 3.967,14 (três mil novecentos e sessenta e sete reais e catorze centavos)



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

2.3 O primeiro pagamento será efetuado até 15º dia do mês de Maio de 2016, e os demais nos meses subsequentes até o mesmo período.

2.4 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através de depósito em conta corrente de titularidade da contratada, mediante apresentação de nota fiscal;

2.2.1 Se a nota fiscal for apresentada com erro a mesma será devolvida para correção e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento.

2.2.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato ocorrerão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

I - CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	09
Unidade Orçament.	Departamento de Agricultura	01
Função	Agricultura	20
Subfunção	Extensão Rural	606
Programa	Assistência a Agricultura	0010
Atividade	Manutenção da Agricultura Municipal	2.011
Fonte	Recursos Ordinários	100

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.39.79.00.00 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

2.5 As partes pactuam que o IR e o ISS serão retidos no ato do pagamento.

2.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

2.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

2.8 Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondentes serão atualizadas de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

2.9 A contratada declara ter examinado em detalhes a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Para execução dos serviços, o prazo estipulado é até **31 de Dezembro de 2016**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;



- 4.2 Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 4.3 Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
- 4.4 Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
- 14.5 Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município CONTRATANTE;
- 4.6 Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
- 4.7 Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 4.8 Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.
- 4.9 Responder danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 4.10 Conduzir a entrega dos produtos com estrita observância do contido no Edital de Licitação n.º 18/2016;
- 4.11 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento da entrega dos produtos;
- 4.12 Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou, bem como do Plano Anual de Trabalho – PAT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Agricultura, o cumprimento do contrato a ser assinado com a(s) licitante(s) vencedora(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 5.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 5.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 5.6 Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
- 5.7 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato..

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a LICITANTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.



6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.3 Os preços serão fixos e irreatáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

6.4 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

6.5 Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondentes serão atualizadas de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos produtos já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

7.2 Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

7.3 Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- e) Declaração de inidoneidade.

8.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

8.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega dos produtos ou entrega de produtos que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

8.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou



parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos visando frustrar os objetivos deste contrato e do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;

9.2 Quaisquer modificações e/ou alteração no objeto, correspondente ajuste será efetuado a qualquer dia, comunicando com antecedência de 02 dias;

9.3 Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Instrumento de Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

9.4 Os casos omissos a este Instrumento de Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a matéria.

9.5 O presente será juntado aos autos do processo Licitatório nº 18/2016, bem como, no mesmo, será registrado todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.

9.6 Ficam fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas fixadas na licitação na modalidade de Inexigibilidade nº 02/2016.

9.7 O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte os produtos entregues pela empresa em desacordo com o instrumento de contrato;

9.8 A recusa injustificada do adjuncário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.9 Os casos de má qualidade ou defeito dos produtos serão acusados e regulados nos disposto a Lei 8.078, de 11/09/90, do Código de Proteção ao Consumidor;

9.10 A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos, tipificarão crime conforme no disposto no art. 18, inscrito na Seção III, sob rubrica "Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço" e as do art. 66, incrustadas no Título II "Das Infrações Penais" do Código de proteção ao Consumidor, além de ensejarem as demais penalizações descritas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

8.2 A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

11.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

11.2 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à CONTRATANTE, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três (3) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Riqueza/SC, de de 2016.

MANFRIED RUTZEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E
EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
